



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 011/2012

1. INTRODUÇÃO.

- a) Órgão:** 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul
- b) Lei de criação:** Lei nº 8.432, de 11.06.1992
- c) Data da instalação:** 08.03.1993
- d) Jurisdição:** Arroio do Tigre, Boqueirão do Leão, Candelária, Estrela Velha, Herveiras, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Mato Leitão, Pantano Grande, Passa Sete, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Segredo, Sinimbu, Sobradinho, Vale do Sol, Venâncio Aires, Vera Cruz.
- e) Data da correição:** 17.04.2012
- f) Vice-Corregedora:** Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venício de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) Edital:** nº 011/2012
- j) Período examinado:** 14.06.2011 a 17.04.2012
- k) Portarias de greve:** 02/2011, a partir de 17.10.2011
- l) Juiz Titular:** Rosâne Marly Silveira Assmann
- m) Juízas Substitutas (zoneadas):** Juliana Oliveira e Laura Balbuena Valente Gabriel (Portaria nº 1100, de 27.02.2012)
- n) Diretor de Secretaria:** Gilberto Jair Dittberner

2. CORPO FUNCIONAL.

2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado (Fonte – Assessoria de Juízes):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

JUÍZES	SITUAÇÃO	ATIVIDADE	AFASTAMENTO
Rosâne Marly Silveira Assmann	Titular	A partir de 31.01.2012	31.01 a 05.02.2012 (06 - Titular na 2ª VT Rio Grande)
Rosane Marlene de Lemos	Titular	28.03.2011 a 21.12.2011	17.06.2011 (01 - LTS pessoa família) 26.07 a 09.08.2011 (15 - férias) 08.09 a 11.09.2011 (04 - férias) 29.09 a 03.10.2011 (05 - férias) 28.10 a 29.10.2011 (02 - curso)
Juliana Oliveira	Substituta	26.07 a 31.07.2011 (06 - férias titular) 01.08 a 09.08.2011 (09 - férias titular) 22.12.2011 a 08.01.2012 (18 - vara sem titular)	
Gustavo Friedrich Trierweiler	Substituta	09.01 a 30.01.2012 (22 - vara sem titular) 31.01 a 05.02.2012 (06 - Titular na 2ª VT Rio Grande)	

A unidade atua com regime de zoneamento, com os Juízes Substitutos atuando nos afastamentos do Juiz Titular.

2.2. Servidores (Fonte – RH):

a) Lotação Atual

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Ana Carolina Kober	Assistente - FC02	21.10.2008
Cintia Richter	-	16.05.2011
Eder Lopes de Andrade	Assistente de Juiz - FC04	19.05.2011



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Elenita da Silveira Martins	Secretário de Audiência - FC03	25.06.2004
Gilberto Jair Dittberner	Diretor de Secretaria - CJ3	09.05.2008
Luciano Bandinelli	Assistente Dir. de Secret.- FC04	09.12.2005
Marcos Renato de Lima Alves	Assistente - FC02	28.07.2010
Mirna Munhoz Souza	-	06.02.2008
Patricia Hartmann	-	17.08.2011
Pedro Armando Kolberg	-	26.07.2010
Rosimeri da Silva Goulart	Executante - FC01	24.08.2009
Stanley Paim Dutra	Assistente - FC02	20.07.2009
* Vani Marli Kussler	Assistente de Juiz - FC04	06.03.2006

* Servidora Vani Marli Kussler exerce a função de Assistente de Juiz da Juíza Substituta Juliana Oliveira, zoneada na região de Santa Cruz do Sul, não contando no quadro da unidade.

b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
Alexandre Vieira	16.08.2010	16.08.2011
Ana Cristina Stein Correia	03.09.2007	11.01.2012

c) Afastamentos de servidores (Fonte – RH (18.04.2012):

SERVIDOR	MOTIVO	DIAS DE AFAST.
Ana Carolina Kober	CURS + LTS	3 (1 + 2)
Cintia Richter	CURS	1
Eder Lopes de Andrade	CURS	1
Gilberto Jair Dittberner	CURS	2
Luciano Bandinelli	CURS	1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Marcos Renato de Lima Alves	CURSOPARCIAL + LTS	4 (1 + 3)
Mirna Munhoz Souza	LTS	1
Patricia Hartmann	CURS + PD	11 (1 + 10)
Pedro Armando Kolberg	LTS	3
Rosimeri da Silva Goulart	CURS + LTS	17 (3 + 14)
Stanley Paim Dutra	CURS	2

Siglas: ADP <1 – Prorrog. Adotante até 1 ano de idade; AIS – Afastamento integral do servidor por convocação; CASA – casamento; CURS – cursos, congressos, seminários, etc; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; DM – dispensa médica; DSAN – doação de sangue; LG – Gestante; LPA – licença-prêmio por assiduidade; LPF – doença em pessoa da família; LTS – licença para tratamento de saúde; TRE – dias trabalhados em eleição ou fruição de dias decorrentes de trabalho em eleição; DPON – dispensa do ponto; FALC – falecimento pessoa da família; PAT – paternidade; PD – prazo para deslocamento.

2.3. Estagiários.

Há estagiário na unidade, Rodrigo Nardi Rodrigues (19.03.2012 a 14.09.2012).

A unidade conta em seu quadro com 13 servidores, com 9 funções (1 Diretor, 1 Assistente de Diretor, 2 Assistentes de Juiz, 1 Secretário de Audiência, 3 Assistentes e 1 Executante). Deve ser desconsiderada a servidora Vani Marli Kussler, porquanto vinculado à Juíza Substituta zoneada na região de Santa Cruz do Sul. Assim, o quadro real da unidade é de 12 servidores e 8 funções.

No período avaliado dois servidores deixaram a unidade, e após a última saída, ocorrida em 11.01.2012, não houve ingresso de servidor. O Diretor informa haver entrado em contato com o setor de Recursos Humanos, tendo sido informado que a lotação da unidade está completa. Refere ter interesse em contar com mais um servidor. Em contato com a Seção de Ingresso e Remoção – servidor Luis Fernando Lourenço – obteve-se a informação de que a questão a respeito da reposição de um servidor encontrava-se em análise junto à Diretoria Geral (PA nº 0002472-21.2012.5.04.0000). Na data da publicação deste Relatório já havia decisão denegatória da postulação relativa à manutenção da lotação de 13 servidores.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O Diretor da Secretaria refere que a unidade teve portaria publicada em relação ao movimento grevista (Portaria nº 02.2012), relacionada ao período de 17.10.2011 a 15.12.2011. Informa ter sido cumprido o requisito legal de manutenção de um número mínimo de 30% de servidores. Aponta que no período somente foram realizados atendimentos de urgência, audiências designadas e expedição de alvarás.

A equipe da unidade não apresentou muitos afastamentos, sendo a maioria para participação em cursos, o que certamente ajuda no bom desenvolvimento do trabalho da Secretaria.

2.4. Ações de capacitação (Fonte - RH):

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Rosâne Marly Silveira Assmann	Sim	39,3	-	-

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Ana Carolina Kober	Sim	51,6	-	-
Cintia Richter	Sim	119	-	-
Eder Lopes de Andrade	Sim	11,3	-	-
Elenita da Silveira Martins	Sim	155	-	-
Gilberto Jair Dittberner	Sim	25,5	-	-
Luciano Bandinelli	Sim	48	-	-
Mirna Munhoz Souza	Não	-	-	-
Marcos Renato de Lima Alves	Sim	34	-	-
Patricia Hartmann	Sim	46,6	-	-
Pedro Armando Kolberg	Não	-	-	-
Rosimeri da Silva Goulart	Sim	83,6	-	-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Stanley Paim Dutra	Sim	52	-	-
Vani Marli Kussler	Sim	5	-	-

Praticamente todos os servidores lotados na unidade realizaram ações de capacitação (apenas dois não realizaram curso algum), sendo que a maioria está com uma boa carga horária, o que demonstra a preocupação com a atualização e a preparação para o serviço prestado.

Meta 15 – Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

Sugere-se que o Diretor de Secretaria oriente e viabilize a todos os servidores a participação em eventos, cursos de capacitação e em atividades que favoreçam uma maior motivação do grupo favorecendo uma maior produtividade.

3. DADOS ESTATÍSTICOS (apurados até fevereiro/2012).

3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):

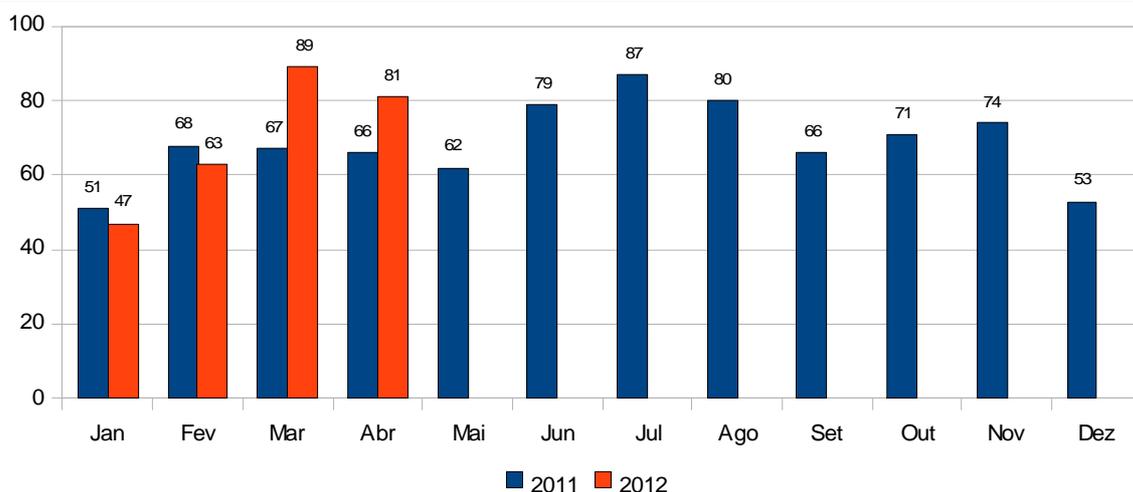
<i>PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS</i>			
Dados obtidos	2010	2011	2012
Saldo anterior	1496	1633	1550
Processos ajuizados	739	824	110
TOTAL	2235	2457	1660
Solucionados	691	714	107
Desempenho (%)	93,5	86,65	97,27
Saldo	1633	1550	-

(Saldo anterior = pend. Cognição + pend. Liquidação + pend. Execução)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

COMPARATIVO DE AJUIZAMENTO DE PROCESSOS – POR MÊS



PROCESSOS PENDENTES – POR FASE

	2010	2011	2012 (Até fevereiro)
Pendentes de Cognição	290	412	415
Pendentes de Liquidação	314	188	102
Pendentes de Execução	1029	950	1019
Total	1633	1550	1536

PROCESSOS RECEBIDOS – POR MUNICÍPIO DE ORIGEM

Municípios	2011		2012 (até Abr/2012)	
	Total de Processos	%	Total de Processos	%
Arroio do Tigre	3	0,36%	2	0,71%
Candelária	28	3,40%	11	3,93%
Estrela Velha	2	0,24%	1	0,36%



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Herveiras	1	0,12%	1	0,36%
Lagoa Bonita do Sul	1	0,12%	0	-
Mato Leitão	9	1,09%	2	0,71%
Pantano Grande	29	3,52%	7	2,50%
Passa Sete	2	0,24%	0	-
Passo do Sobrado	3	0,36%	2	0,71%
Rio Pardo	103	12,50%	43	15,36%
Santa Cruz do Sul	386	46,84%	126	45,00%
Segredo	1	0,12%	0	-
Sinimbu	0	-	1	0,36%
Sobradinho	38	4,61%	8	2,86%
Vale do Sol	13	1,58%	2	0,71%
Venâncio Aires	151	18,33%	31	11,07%
Vera Cruz	36	4,37%	34	12,14%
Outros (recebidos de municípios de fora da jurisdição)	13	1,58%	2	0,71%
Embargos de Terceiro (sem vinculação a município de origem)	5	0,61%	7	2,50%
Total	824		280	

<i>TIPOS DE SOLUCIONADOS</i>				
	2011		2012 (até Fev/2012)	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Acordo	320	44,82	52	48,6
Sentença	281	39,36	39	36,45



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Arquivamento – Desistência	78	10,92	8	7,48
Outros	35	4,9	8	7,48
TOTAL	714		107	

Meta 3 CNJ/2011 - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

Meta 1 CNJ/2012 - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.

<i>Processos recebidos em 2012 – até fevereiro/2012</i>	<i>Processos julgados em 2012 – até fevereiro/2012</i>	<i>Diferença</i>
110	107	-3

No ano de 2011 a unidade ficou muito aquém no cumprimento da Meta 3/2011 do CNJ, tendo solucionado apenas 86,6% do número de processos ajuizados. A quantidade de processos pendentes tem sofrido um pequeno aumento. O índice de acordos realizados no ano de 2011 (44,82% dos solucionados) é muito bom, devendo a unidade persistir nos esforços no sentido de manter e até mesmo aumentar esse índice, tornando mais célere a solução dos litígios. O desempenho no ano de 2012 (97,27%) ainda não está atendendo a Meta 1/2012 do CNJ, devendo ser somados esforços no sentido de elevar o índice de produção, inclusive de forma a compensar o resultado negativo dos anos de 2010 e 2011.

Constata-se encontrar-se a 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul em condições mais desfavoráveis em termos de prazos excedidos e acúmulo de serviço a realizar, em comparação com as demais varas do Foro, em face da adesão maciça à greve, quando somente foi mantido o percentual de 30% dos servidores durante os dois últimos meses do ano de 2011. Aliado a isso, some-se os períodos de férias dos servidores e do próprio período de transição da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

titularidade em relação à atual Juíza Titular Rosâne Marly Silveira Assmann, que assumiu a Vara apenas em 31.01.2012.

3.2. Pauta de audiências:

Fonte: inFOR e SECOR – Secretaria da Corregedoria.

- a) *Periodicidade*: normalmente às terças (pauta dupla), quartas (pauta dupla) e quintas-feira (pauta simples). Consulta ao inFOR, por amostragem, indica que, nos meses de abril e maio de 2012, a pauta de audiências teve a periodicidade informada pelo Diretor de Secretaria, com exceção dos dias 09, 16 e 23.05.2012, em que não houve pauta dupla, e no dia 21.05.2012, segunda-feira, em que houve pauta.
- b) *Composição da sessão*: não há um padrão fixo. O Diretor da Secretaria informa que a Juíza Titular definiu padrões a serem observados, no seguinte sentido: semanalmente, no mínimo 15 audiências iniciais e 16 audiências de prosseguimento, sendo que dentre estas, conforme a demanda, serão marcadas as audiências em processo de rito sumaríssimo (podendo, no caso de necessidade para observância do prazo legal, ampliar o número de 16 audiências, para inclusão de sumaríssimos).
- c) *Audiências em processos na fase de execução*: não há frequência para a inclusão de processo em pauta, mas esporadicamente ocorre.
- d) *Registro das sessões*: por amostragem, verifica-se que em alguns casos não está sendo observada a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada/encerrada esta (dia 24 de janeiro); também se verifica a ausência de registro quanto ao horário real da audiência, como ocorre nas sessões dos dias 24 e 25 de abril.

PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL		
Mês/Ano	Dias com audiências	Nº de processos na pauta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

jan/2011	10	116
fev/2011	6	109
mar/2011	9	186
abr/2011	7	99
mai/2011	12	179
jun/2011	11	111
jul/2011	8	110
ago/2011	10	142
set/2011	7	107
out/2011	7	118
nov/2011	8	86
dez/2011	3	34
Média Mensal 2011	8,17	116,42
jan/2012	7	110
fev/2012	10	126
mar/2012	12	131
abr/2012	10	122
Média Mensal 2012	9,75	122,25

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS				
Mês/Ano	Ordinário	Sumaríssimo	Ordinário	Sumaríssimo
	Iniciais	Iniciais	Prosseguimento	Prosseguimento
jan/2011	60	36	180	0
fev/2011	52	27	174	0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

mar/2011	49	61	124	0
abr/2011	45	39	96	0
mai/2011	40	180	114	0
jun/2011	31	21	101	0
jul/2011	41	21	126	0
ago/2011	43	33	115	0
set/2011	44	38	147	0
out/2011	45	32	145	0
nov/2011	45	29	188	0
dez/2011	75	48	70	0
Média Mensal 2011	47,5	47,08	131,67	0
jan/2012	85	63	163	0
fev/2012	66	27	137	0
mar/2012	70	35	255	0
Média Mensal 2012	73,67	41,67	185	0

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo deve ser observado o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento, enquanto o prazo razoável para a realização da audiência de prosseguimento é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

De acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade não está atendendo aos prazos médios para as audiências iniciais (ordinário e

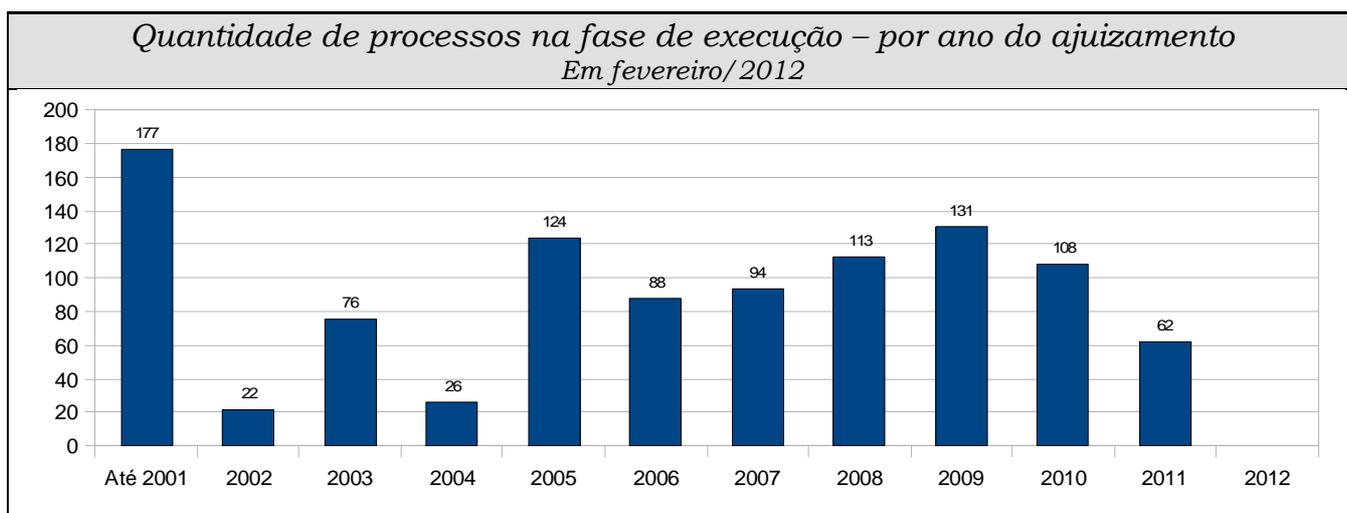


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sumaríssimo), razão pela qual **se determina que a Secretaria observe o prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, bem como se recomenda, ainda, o estabelecimento de estratégias para a redução do prazo médio para a realização das audiências iniciais nos processos submetidos ao rito ordinário. Também deverá a Vara adotar como procedimento de rotina a realização de audiências de conciliação em processos em fase de execução.**

3.3. Execução (Fonte - IMC):

PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO					
Ano	Pendentes Dezembro do ano anterior	Iniciadas	Encerradas	Enviadas ao Arquivo Provisório	Pendentes
2011	1029	385	428	56	950
2012 (até fevereiro)	950	126	33	26	1019

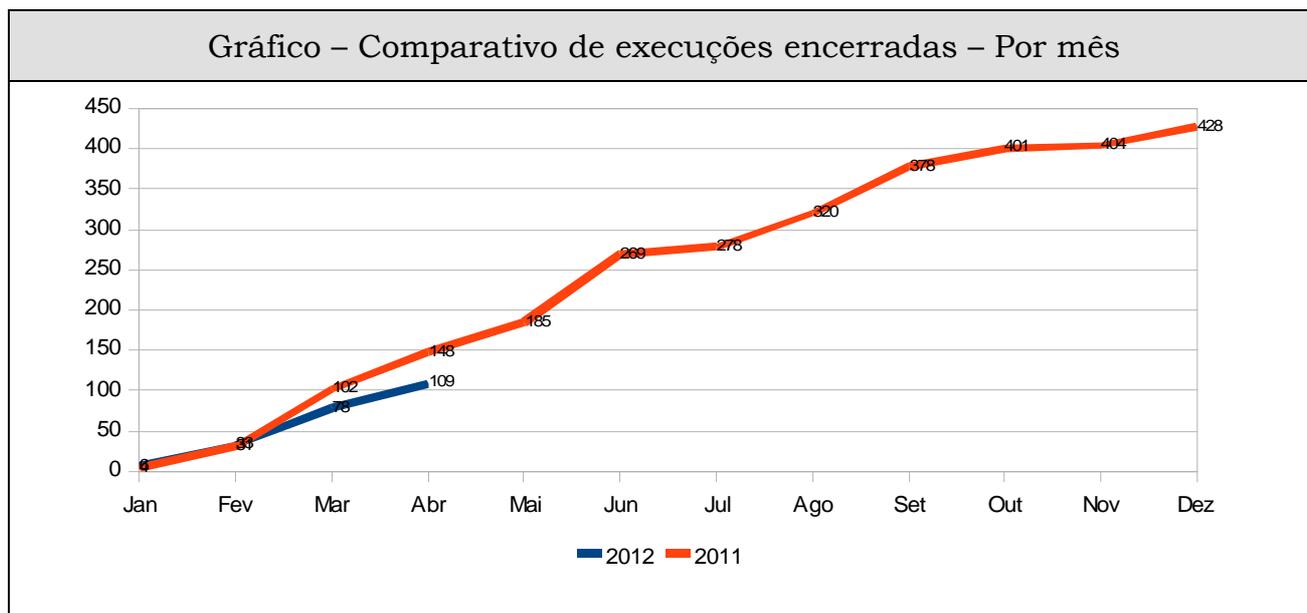


Meta 17 CNJ/2012 - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

<i>Execuções encerradas em 2011</i>	<i>Execuções encerradas em 2012 – até Abril/2012</i>	<i>Meta (110%)</i>	<i>Percentual Meta de 110%</i>
428	109	470	23,1%



O quantitativo de execuções encerradas deve ser elevado, para que se possa chegar à meta estabelecida pelo CNJ. O desempenho da Vara em relação ao atingimento da Meta 17, transcorridos quatro meses (dados coletados), é baixo.

Considerando a necessidade de um desempenho superior em relação ao do ano anterior, recomenda-se que a Vara estabeleça estratégias para o atingimento da referida Meta 17.

3.4. Petições recebidas.

Ano	Total	Média mensal	Média diária
2011	8366	697,16	36,21 (231 dias úteis)
2012 (até 30.04.12)	3603	900,75	48,04 (75 dias úteis)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

3.5. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico):

<i>Valores movimentados e arrecadados – em reais</i>		
	2011	2012
Custas e Emolumentos	R\$ 148.742,72	R\$ 65.975,71
Contribuições Previdenciárias	R\$ 1.393.326,29	R\$ 505.559,81
Imposto de Renda	R\$ 318.030,76	R\$ 81.848,46
TOTAL MOVIMENTADO	R\$ 1.860.099,77	R\$ 653.383,98

4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.

Fonte: inFOR – Posição em 12.4.2012 às 13h20min.

4.1. Registro de carga de processos a advogados: 120 processos em carga, sendo **41** com prazo excedido.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0066500-82.2002.5.04.0732	10.10.2011	11.11.2011	23.3.2012* 10.4.2012**
0000808-58.2010.5.04.0732	19.12.2011	20.01.2011	23.3.2012* 10.4.2012**
0000131-28.2010.5.04.0732	16.01.2012	23.01.2012	23.3.2012* 10.4.2012**
0270100-45.1993.5.04.0732	30.01.2012	13.02.2012	26.3.2012*
0127300-86.1996.5.04.0732	30.01.2012	13.02.2012	26.3.2012*
0006700-70.1995.5.04.0732	30.01.2012	13.02.2012	26.3.2012*
0050200-26.1994.5.04.0732	30.01.2012	13.02.2012	26.3.2012*
0019400-10.1997.5.04.0732	30.01.2012	13.02.2012	26.3.2012*
0119700-28.2007.5.04.0732	10.02.2012	13.02.2012	26.3.2012*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0053200-34.1994.5.04.0732	30.01.2012	13.02.2012	26.3.2012*
0001300-65.2001.5.04.0732	08.02.2012	13.02.2012	26.3.2012*
0088700-59.1997.5.04.0732	10.02.2012	16.02.2012	27.3.2012*
0094200-72.1998.5.04.0732	10.02.2012	16.02.2012	27.3.2012*
0031900-40.1999.5.04.0732	07.02.2012	22.02.2012	27.3.2012*
0116500-33.1995.5.04.0732	10.02.2012	22.02.2012	27.3.2012*
0000687-30.2010.5.04.0732	22.02.2012	24.02.2012	27.3.2012*
0060500-03.2001.5.04.0732	27.02.2012	08.3.2012	28.3.2012*
0113100-79.1993.5.04.0732	10.02.2012	09.3.2012	02.4.2012*
0018800-37.2007.5.04.0732	02.3.2012	12.3.2012	02.4.2012*
0003700-76.2006.5.04.0732	05.3.2012	12.3.2012	02.4.2012*
0122000-51.1993.5.04.0732	09.3.2012	12.03.2012	02.4.2012*
0087200-06.2007.5.04.0732	16.3.2012	19.3.2012	03.4.2012*
0043200-81.2008.5.04.0732	06.3.2012	21.3.2012	03.4.2012*
0049000-56.2009.5.04.0732	21.3.2012	26.3.2012	03.4.2012*
0116900-27.2007.5.04.0732	23.3.2012	27.3.2012	04.4.2012*
0088800-91.2009.5.04.0732	21.3.2012	29.3.2012	11.4.2012*
0091700-47.2009.5.04.0732	20.3.2012	30.3.2012	11.4.2012*
0169700-47.1998.5.04.0732	22.3.2012	02.4.2012	Não realizada
0094800-59.1999.5.04.0732	28.3.2012	02.4.2012	11.4.2012*
0072800-16.2009.5.04.0732	26.3.2012	02.4.2012	11.4.2012*
0153100-04.2005.5.04.0732	27.3.2012	02.4.2012	11.4.2012*
0107000-64.2000.5.04.0732	02.4.2012	03.4.2012	12.4.12***
0000569-20.2011.5.04.0732	30.3.2012	03.4.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000093-16.2010.5.04.0732	30.3.2012	03.4.2012	12.4.12***
0000562-62.2010.5.04.0732	26.3.2012	09.4.2012	12.4.12***
0008500-16.2007.5.04.0732	27.3.2012	09.4.2012	12.4.12***
0107200-66.2003.5.04.0732	28.3.2012	09.4.2012	12.4.12***
0000752-88.2011.5.04.0732	29.3.2012	09.4.0212	12.4.12***
0046900-36.2006.5.04.0732	27.3.2012	09.4.2012	12.4.12***
0000657-58.2011.5.04.0732	27.3.2012	09.4.2012	12.4.12***
0089100-58.2006.5.04.0732	03.4.2012	11.4.2012	Não realizada

* Cobrança realizada por intermédio de publicação de nota de expediente.

** Cobrança realizada por intermédio de expedição de mandado de busca e apreensão.

*** Despacho (não liberado) determinando a devolução dos sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

4.2. Registro de carga de processos a peritos: 14 processos em carga, sendo **04** com prazo excedido.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0041800-95.2009.5.04.0732	16.01.2012	06.02.2012	Não realizada
0000588-26.2011.5.04.0732	29.02.2012	30.03.2012	Não realizada
0000590-93.2011.5.04.0732	29.02.2012	30.03.2012	Não realizada
0082000-96.1999.5.04.0732	30.3.2012	11.4.2012	Não realizada

4.3. Registro de carga de mandados: 64 mandados em carga, sendo **19** com prazo excedido.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0000881-93.2011.5.04.0732	13.02.2012	28.02.2012	Não realizada
0000721-68.2011.5.04.0732	13.02.2012	28.02.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000046-71.2012.5.04.0732	13.02.2012	28.02.2012	Não realizada
0089200-08.2009.5.04.0732	22.02.2012	08.3.2012	Não realizada
0011900-38.2007.5.04.0732	22.02.2012	08.3.2012	Não realizada
0000162-14.2011.5.04.0732	22.02.2012	08.3.2012	Não realizada
0012800-84.2008.5.04.0732	22.02.2012	08.3.2012	Não realizada
0000591-78.2011.5.04.0732	05.3.2012	20.3.2012	Não realizada
0034100-68.2009.5.04.0732	05.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0000232-65.2010.5.04.0732	05.3.2012	20.3.2012	Não realizada
0017600-24.2009.5.04.0732	05.3.2012	09.4.2012	Não realizada
0028400-14.2009.5.04.0732	12.3.2012	27.3.2012	Não realizada
0000541-86.2010.5.04.0732	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0000301-97.2010.5.04.0732	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0000332-20.2010.5.04.0732	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0000303-67.2010.5.04.0732	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0117800-10.2007.5.04.0732	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0138100-95.2004.5.04.0732	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada
0081400-26.2009.5.04.0732	26.3.2012	10.4.2012	Não realizada

O Diretor de Secretaria informa que o controle e a cobrança dos autos em carga com prazo atrasado deveria ser realizada mensalmente, porém, atualmente, não está em dia com essa tarefa. Aponta ter realizado a última cobrança no final de março e início de abril. Refere que na carga dos peritos tem apenas 4 processos, tendo sido requerido renovação do prazo para entrega.

Especificamente em relação ao livro-carga dos advogados, constata-se que aproximadamente um terço dos processos em carga encontra-se com prazo excedido, sendo que em apenas 3 deles não foi realizada cobrança.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Em relação ao livro-carga dos peritos, não há maiores problemas, porquanto apenas 4 (quatro) processos em carga estão com prazo vencido, sendo informado pelo Diretor que houve requerimento para renovação do prazo de entrega.

Quanto ao livro-carga de mandados, eram 19 (dezenove) com prazo vencido quando da apuração dos dados, sendo que o mais antigo em carga tinha prazo para cumprimento em 28 de fevereiro.

O longo atraso na cobrança dos autos (assim como a ausência de cobrança) acaba retardando a tramitação do processo.

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que proceda à imediata cobrança dos processos e mandados em carga com prazo vencido.

4.4. Registro de processos conclusos a juízes (em 13.04.2012 – 11h):

Fonte – Simulação do Boletim de Produção dos Juízes.

<i>Magistrado / Rito</i>	<i>Quantidade de processos</i>	<i>Até 30 dias</i>	<i>Entre 31 e 90 dias</i>	<i>Há mais de 90 dias</i>
Rosâne Marly Silveira Assmann (cognição-ordinário)	14	13	1	
TOTAL	14	13	1	
Cesar Zucatti Pritsch (cognição-ordinário)	1			1
TOTAL	1			1
Gustavo Friedrich Trierweiler (cognição-ordinário)	1		1	
TOTAL	1		1	
TOTAL GERAL	16	13	2	1

É reduzido o número de processos pendentes de sentença, o que demonstra o bom trabalho realizado pelos juízes que atuam na unidade.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Por amostragem, verifica-se que algumas sentenças não estão com data marcada para publicação, tendo o Diretor informado que a maioria das sentenças possuem data designada para a publicação. Existe 1 (uma) sentença pendente com prazo superior a 90 dias e 2 (duas) com prazo entre 31 e 90 dias.

Foi solicitado ao Juiz do Trabalho Substituto César Zucatti Pritsch a apresentação de Plano de Trabalho para redução e eliminação do resíduo de sentenças em atraso.

5. ROTINAS.

5.1. Protocolo:

O Diretor de Secretaria informa que são recebidas entre 50 e 60 petições por dia. Segundo dados do inFOR, no primeiro trimestre de 2012 (janeiro, fevereiro e março) foram apresentadas 2665 petições, o que resulta numa média diária de 46 petições (2665/58 dias úteis).

O Diretor aponta serem separadas as petições mais urgentes, as quais são analisadas no período de 2 a 3 dias após o protocolo. No dia da inspeção correcional (17 de abril) estavam sendo despachadas as petição do dia 09 de abril. O Diretor informa que o prazo normal é de uma semana.

5.2. Periodicidade (média):

- a) *certificação de prazos*: 60 dias
- b) *expedição de mandados de citação*: 15 dias
- c) *remessa de processos ao TRT*: semanalmente
- d) *arquivamento de processos*: está parado desde janeiro de 2012
- e) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: mensalmente, mas atualmente com atraso de um mês.
- f) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método)*: quinzenalmente, com procurador federal comparecendo em Secretaria para ser notificado e retirar processos em carga.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

5.3 Atividades da Secretaria:

Segundo informações da Secretaria da Corregedoria, a unidade efetuou 314 registros junto ao BNDT no ano de 2012 (até 13.04.2012 – dados compilados pela Assessoria de Informática da Corregedoria).

O Diretor da Secretaria aponta que o atraso existente na certificação dos prazos vencidos decorre da greve.

Informa também que as sentenças dos processos sumaríssimos são todas prolatadas de forma líquida, exceto quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, que são calculadas após o trânsito em julgado. Se a complexidade não for elevada, a própria Secretaria, na confecção da certidão de débito para fins de citação já apura o valor. Mas, se for caso mais complexo, vai às partes ou a contador para liquidar este item. Aponta que raramente não é dessa forma, em caso de sumaríssimo.

Refere, ainda, que a liberação dos depósitos recursais é realizada de ofício que o valor é incontroverso. Caso contrário, por cautela, não há liberação.

De uma forma geral, com exceção da certificação dos prazos vencidos, a periodicidade da realização de atos de rotina da secretaria, como por exemplo, o protocolo, está dentro de um prazo adequado. A certificação dos prazos vencidos (60 dias) e a cobrança dos autos em carga com prazo vencido (um mês de atraso) é que merecem especial atenção da unidade, razão pela qual **se determina ao Diretor de Secretaria que estabeleça estratégias para que tais prazos sejam reduzidos e atendam o bom andamento processual, objetivando a celeridade e a presteza jurisdicional.**

6. EXAME DOS PROCESSOS.

Foram examinados 10 processos selecionados aleatoriamente.

Processo nº 0082100-90.1995.5.04.0732



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Volume 02 em mau estado de conservação (capa dos autos e folhas caindo); Volumes 03 e 06 com mais de 200 folhas, em desacordo ao disposto no artigo 72 da CPCR/TRT4; Cisão de atos processuais no encerramento do volume 04 e abertura do volume 05 (cálculos de liquidação cindidos), em afronta ao disposto no artigo 72 da CPCR/TRT4;
- CERTIDÕES: Ausência de certidão de publicação de sentença (verso da fl. 1342) nos termos preconizados pelo artigo 97 da CPCR/TRT4. Há apenas consignação de termo de juntada de sentença que não satisfaz as exigências do comando supracitado;
- TERMOS: Ausência de registro de quantidade dos documentos de tamanho reduzido juntados (aponta-se a fl. 619-verso, por amostragem), em desacordo com o artigo 68, §2º da CPCR/TRT4; Emprego de abreviaturas (aponta-se a fl. 425-verso, por amostragem), restando sem observação o artigo 169, parágrafo único do CPC;
- CARIMBOS: Ausência de carimbo em branco no verso das fls. 510 e 683, contrariamente ao disposto no artigo 71 da CPCR/TRT4;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: ata de audiência subscrita por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 607), em afronta ao disposto no artigo 98 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: O despacho de fl. 1273 consta como publicado no sistema informatizado em 16/10/2010, todavia o seu cumprimento é datado de 15/10/2010 (vide nota de expediente de fl. 1274); Não consta registro da formação de autos provisórios (fls. 1416-20 e fls. 1471-4), em desacordo com o disposto no artigo 105, §2º da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Em que pese a certidão de fl. 1493 (datada de 19/3/2012) consignar que houve suspensão dos prazos processuais nos períodos havidos entre 17/10 a 15/12/2011 (greve dos servidores), entre



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

20/12/2011 a 06/01/2012 (recesso forense) e de 09/01 a 13/01/2012 (realização de inventário geral de regularidade dos serviços das unidades judiciárias de 1º grau, conforme determinado pelo Provimento Conjunto nº 09/2011 do TRT da 4ª Região), até a data desta inspeção correcional, o decurso do prazo preclusivo fixado por meio de despacho de fl. 1.486 (assinado em 05/10/2011) não resta certificado pela Secretaria.

Determina-se a imediata certificação do decurso do prazo assinado às reclamadas e, ato contínuo, sejam conclusos os autos para despacho, a viabilizar o normal processamento do feito.

Processo nº 0057200-09.1996.5.04.0732

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Volume 01 com mais de 200 folhas, contrariamente ao disposto no artigo 63 do Provimento nº 213/2001 (então vigente) e ao disposto no artigo 72 da CPCR/TRT4;
- TERMOS: Utilização de abreviatura (fl. 232-v), em desacordo com o disposto no artigo 169, parágrafo único, do CPC;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não foi determinada a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, restando desatendido o artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990;
- SISTEMA INFORMATIZADO: Não consta registro da formação dos autos provisórios das fls. 283-90; 326-8 e 397-403, em desacordo com o disposto no artigo 105, §2º da CPCR/TRT4; O teor do despacho de fl. 291 a carmim (datado de 30/7/2009) não foi divulgado no sistema informatizado, restando sem observação o previsto no artigo 94 do CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Na ação trabalhista da epígrafe, em fase de execução, houve ajuizamento de Ação de Embargos de Terceiro (nº 0000639-37.2011.5.04.0732) para discutir a penhora de bem imóvel realizada nos autos da ação ora inspecionada. Conforme o despacho de fl. 411 (datado de 12/9/2011), este processo encontra-se suspenso até a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

solução dos Embargos de Terceiro. Por fim, consoante informações constantes da certidão de fl. 417 (datada de 26/3/2012): “(...) *de ordem verbal da Exma. Magistrada, aguardar-se-á pelo trânsito em julgado da decisão pelo prazo de quatro meses.*”. Após a realização de Consulta Processual Unificada no sítio do TRT4 na internet, constatou-se que a Ação de Embargos de Terceiro acima referida se encontra em grau de recurso, sendo que o último andamento constante data de 30/3/2012, ocasião em que a embargada apresentou contraminuta ao recurso interposto pela embargante.

Processo nº 0094000-94.2000.5.04.0732

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Segundo e terceiro volumes com mais de 200 folhas (226 e 220, respectivamente), em desacordo com o art. 74 do Provimento n. 207/1999; fls. 658 e 706 – Inobservância dos procedimentos para formação de autos provisórios, na forma do §1º do art. 105 da CPCR/TRT4 (Capa sem o nome das partes e dos seus procuradores).
- CERTIDÕES: fl. 409v – certidão contendo lacunas e espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC; fl. 658 – Certidão na qual o número descrito no cabeçalho não condiz com o do processo.
- TERMOS: fls. 192-3 e 419-20 – Termos de encerramento subscritos por servidor que assina “p” sem se identificar, em desacordo com os artigos 111 e 112 do Provimento n. 207/1999. verso fls. 431, 438, 641 - Termos de Juntada contendo lacunas e espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC; fl. 705v – Termo informa a juntada “de certidão que aguardava o retorno dos autos”, quando deveria informar a juntada dos autos provisórios; fl. 709v e 711v – Termos de juntada inespecíficos, em desacordo com o parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4; fl. 734 – Termo não informa juntada de procuração e substabelecimento, juntamente com o recurso interposto.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CARIMBOS: fls. 700, 723 – Ausência de carimbo em branco ou de referência escrita no verso da folha, em desacordo com o art. 71 do CPC/RT4; Carimbo padrão da secretaria (“*Termo de Juntada – Nesta data, DE ORDEM, faço a JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) protocolizado(s) pelo(a)/s _____ em ___/___/___, que segue(m) (...)*”), que dificulta a observância do parágrafo único dos artigo 94 do Provimento n. 213/2001 e 101 da CPC/RT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos, a qual nem sempre é seguida de documentos (por amostragem, verso das fls. 634, 654, 658)
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 449, 450 – Ausência de rubrica do servidor na folha do documento juntado, em desacordo com o art. 68 do Provimento n. 207/1999, *então vigente – 30.01.2001*; fl. 711v, 712v, 724v, 735v – Ausência de quantificação e numeração documento juntado, em desacordo com o §1º do art. 68 da CPC/RT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Andamento do dia 19.12.2000, de “AUDIÊNCIA MARCADA” para decisão de embargos é posterior ao lançamento de “EMBARGOS DECLARATÓRIOS JULGADOS”, de 14.12.2000; Andamento de 13.03.2001 “REMETIDOS OS AUTOS AO TRT”, que não condiz com a data da certidão de remessa (fl. 474), de 19.03.2001;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 673-7 – Intervalo entre homologação dos cálculos (22.03.2010) e prosseguimento do feito (05.05.2010) = 44 dias (ensejou manifestação do exequente requerendo o prosseguimento do feito); fl. 707v – Perito retira alvará e assina no verso de certidão, já que os autos encontravam-se em carga com o autor. Não há certidão nos autos informando o recebimento do alvará pelo perito, circunstância deduzida do andamento do INFOR do dia 04.10.2010; fls. 724/730 – Intervalo entre



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

protocolo de manifestação (15.02.2011) e conclusão (11.04.2011) = 55 dias; fls. 742-3 – Intervalo entre decurso prazo autor (02.06.2011) e prosseguimento do feito (01.07.2011) = 30 dias; fls. 745-52 – Intervalo entre protocolo agravo petição União (02.08.2011) e prosseguimento do feito (19.09.2011) = 48 dias.

- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da remessa à correição): “10/10/2011 – EXPEDIDA NOTIFICAÇÃO”: para exeqüente e executada contraminutarem agravo de petição da União. Processo parado desde então, com certidão de 19.03.2012, fl. 756 (não consta do INFOR), justificando a ausência de impulso do processo.

Determina-se o imediato cumprimento da parte final do despacho exarado à fl. 752.

Processo nº 0098100-87.2003.5.04.0732

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Primeiro volume com mais de 200 folhas (269), em desacordo com o art. 63 do Provimento n. 213/2001; Numeração incorreta a partir da fl. 189 (ausência de numeração na folha seguinte) e da fl. 392 (pula da 392 para a 394).
- TERMOS: Termos de Juntada contendo lacunas e espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC (por amostragem, verso das fls. 11, 138, 141 e 176); verso das fls. 176, 198, 215, 364, 372 – Termos de juntada inespecíficos, em desacordo com o parágrafo único do art. 94 do Provimento n. 213/2001 e parágrafo único do art. 101 da CPCR/TRT4; fls. 294v e 336v – Termos informam a juntada “*de certidão que aguardava o retorno dos autos*”, quando deveriam informar a juntada de autos provisórios.
- CARIMBOS: fl. 392 – Ausência de carimbo em branco ou de referência escrita no verso da folha, em desacordo com o art. 71 do CPCR/TRT4; Carimbo padrão da secretaria (“*Termo de Juntada – Nesta data, DE ORDEM, faço a JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) protocolizado(s)*”)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pelo(a)/s_____ em ___/___/___, que segue(m) (...)”, que dificulta a observância dos parágrafos únicos dos artigos 94 do Provimento n. 213/2001 e 101 da CPCR/TRT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos (por amostragem, verso das fls. 196, 273, 277)

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: Ausência de quantificação e numeração do documento juntado, em desacordo com o art. 59 do Provimento n. 213/2001 (por amostragem, verso das fls. 177, 199 e 216);
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 144/174 – Prosseguimento adiado de 03.05.2004 para 29.09.2004, em virtude de designação de perícia contábil. Autos não foram remetidos ao perito após apresentação dos documentos pela reclamada. Intervalo entre protocolo da petição reclamada (25.05.2004) e sua juntada aos autos (18.06.2004) = 24 dias. Processo parado desde então, com certidão de 24.09.2004 justificando a ausência de impulso (fl. 174). Audiência de 29.09.2004 novamente adiada em função da não-realização da perícia; fls. 176-9 – Autos em carga com o perito contábil com prazo excedido em 30 dias sem cobrança dos autos pela secretaria; fls. 230-2 – Intervalo entre decurso do prazo para contrarrazões (04.05.2005) e prosseguimento do feito (15.08.2005) = 03 meses, 13 dias; fls. 232-3 – Intervalo entre despacho e remessa dos autos ao TRT = mais de 01 mês, sendo que já havia autorização de remessa independentemente de manifestação (fl. 216); fl. 263 – Renúncia dos procuradores da primeira reclamada, que continuou a ser intimada por Diário Oficial, através dos mesmos procuradores (por amostragem, fls. 351, 360, 371). Decisão de fl. 379, do TRT4, determina o retorno dos autos para renovação de intimação da ré, de fl. 371, desta feita pessoalmente; fls. 373-5 – Intervalo entre



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

contraminuta da executada (01.02.2011) e remessa dos autos para TRT, para julgar agravo de petição (21.03.2011) = mais de 01 mês.

- SISTEMA INFORMATIZADO: Ata de fl. 144 – Audiência de prosseguimento ocorrida em 03.05.2004, com adiamento designado para 29.09.2004. Andamento de “AUDIÊNCIA MARCADA” lançado no sistema apenas em 27.09.2004; fl. 261-4 – Recebimento na origem de petição e instrumento de renúncia de mandato, enquanto os autos encontravam-se no TRT. Expedição de ofício pela vara com remessa das peças ao Tribunal, sem formação e juntada de autos provisórios após o retorno dos autos, em desacordo com o §3º do art. 102 do Provimento n. 213/2001.
- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR (antes da remessa à correição): “04/10/2011 – PRAZO”: aguardava término do prazo do edital de intimação da reclamada, findo em 04.11.2011. Processo parado desde então, com certidão de 19.03.2012, fl. 392, justificando a ausência de impulso do processo.

Determina-se o cumprimento imediato da segunda parte do teor do despacho exarado às fls. 389 dos autos.

Processo nº 0073700-09.2003.5.04.0732

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Primeiro volume com mais de 200 folhas (217), em desacordo com o art. 63 do Provimento n. 213/2001.
- CERTIDÕES: fl. 233v – Sem data e sem assinatura e identificação do servidor, em desacordo com os artigos 85 e 89 do Provimento n. 213/2001.
- TERMOS: verso fls. 61, 66, 67, 73, 90, 163 - Termos de Juntada contendo lacunas e espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC;
- CARIMBOS: fls. 63, 72 - Ausência de carimbo em branco ou de referência escrita no verso da folha, em desacordo com o art. 62 do Provimento n. 213/2001; Carimbo padrão da secretaria (“*Termo de Juntada – Nesta data, DE ORDEM, faço a JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s)*”)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

protocolizado(s) pelo(a)/s_____ em ___/___/___, que segue(m) (...)”, que dificulta a observância do art. 94 do Provimento n. 213/2001, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos (por amostragem, verso das fls. 179, 186, 214, 237).

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 267 - documentos quantificados, porém não numerados, em desacordo com o art. 68 da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 61 - certidão de 19.08.2004, informando o trânsito em julgado da sentença: nenhum andamento no INFOR; Andamentos do dia 19.08.2004 - inversão da ordem lógica dos atos processuais: informação de *conclusos para despacho/decisão* publicado depois da expedição dos ofícios determinados na decisão (fls. 63-5); fls. 101 - Despacho de 08.11.2006, que homologa acordo entre as partes, disponibilizado apenas em 16.11.2006; fl. 118 - Despacho de 04.05.2007, publicado apenas em 07.05.2007 (o mesmo ocorrendo com os despachos de fls. 126, 130, 134, 151 e 175, por amostragem), causando inversão da ordem lógica dos andamentos no INFOR; fl. 342 - Certidão de 25.10.2011, justificando o não-cumprimento do despacho de fl. 339, em face de problemas de acesso ao sistema INFOJUD. Não consta qualquer andamento no sistema no sentido de aguardar a resolução do problema; fl. 343 - Certidão de 28.03.2012, justificando a ausência de impulso no processo, não foi objeto de qualquer lançamento no sistema.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 61-2 - petição de 26.07.04 juntada apenas em 19.08.04 = 24 dias; fls. 68/70 - Intervalo entre despacho determinando notificação da reclamada (25.10.2004) e cumprimento pela secretaria (02.03.2005) = 03 meses e 20 dias com o processo parado; fls. 71/72 -



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Intervalo entre decurso prazo reclamada apresentar cálculos (18.03.2005) e prosseguimento do feito, com nomeação de perito (20.05.2005) = 02 meses; fls. 82-3 - Intervalo entre devolução dos autos pelo autor (sem manifestação - 30.09.2005) e expedição de notificação para ré (11.11.2005) = 01 mês e 10 dias; fls. 84/85v - Intervalo entre despacho (11.01.2006) e ciência dos cálculos pelo INSS (07.04.2006) = quase 03 meses; fls. 86-8 - Intervalo entre homologação dos cálculos (24.04.2006) e citação (31.05.2006) = 01 mês; fls. 90-1 - Intervalo entre despacho (13.06.2006) e expedição de novo mandado (07.07.2006) = 25 dias; fls. 104-5 - Intervalo entre mandado de citação (06.12.2006) e prosseguimento do feito (31.01.2007) = quase 02 meses; fls. 190-4 - Intervalo entre despacho (15.01.2009) e atualização débito e expedição de mandado (11.03.2009) = quase 02 meses.

- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR: “25/10/2011 – DECISÃO/DESPACHO”, de 19.10.2011: converte em penhora o depósito obtido via Bacen-Jud e determina a intimação da reclamada a respeito da constrição, em observância ao art. 884 da CLT. Processo parado desde então, até a remessa para correição, em 28.03.2012. Certidões que procuram justificar o atraso às fls. 342-3.

Determina-se o cumprimento imediato do despacho exarado às fls.

339.

Processo nº 0012200-63.2008.5.04.0732

- TERMOS: fl. 115v - Termo de Juntada contendo lacunas e espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC; fl. 169cv - Termo de juntada que não menciona a procuração juntada com o recurso interposto pela parte, fl. 176c.
- CARIMBOS: Carimbo padrão da secretaria (“*Termo de Juntada – Nesta data, DE ORDEM, faço a JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) protocolizado(s) pelo(a)/s _____ em ___/___/___, que segue(m) (...)*”), que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dificulta a observância do art. 94 do Provimento n. 213/2001, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos (por amostragem, verso das fls. 201c, 205c, 220c, 224c e 242c).

- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Ata de fl. 12 - Ausência de assinatura do Diretor de Secretaria, em desacordo com o artigo 81 do Provimento n. 213/2001; fls. 13-8 - Não observada a ordem de juntada estabelecida pelo art. 58 do Provimento n. 213/2001 (credencial, procuração e substabelecimento). Juntada a procuração antes dos atos constitutivos da empresa.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fl. 161c - despacho assinado em 16.06.2008 e publicado apenas em 20.06.2008. Por conta disso, inversão da ordem lógica dos andamentos no sistema: despacho publicado depois das notificações já expedidas; fl. 167c - despacho assinado em 30.06.2008 e publicado apenas em 07.07.2008 (art. 82 do Provimento n. 213/2001); fl. 311c - Certidão justificando o não-cumprimento do despacho de fl. 310c, em face de problemas de acesso ao sistema INFOJUD. Não consta qualquer andamento no sistema no sentido de aguardar a resolução do problema; fl. 312c - Certidão do dia 28.03.2012 sem lançamento no sistema;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Petição de fls. 130c/131c - Não houve formação de autos suplementares (art. 102 do Provimento n. 213/2001); fls. 226c/228c - Intervalo entre sentença de liquidação (30.09.2009) e expedição de mandado de intimação para a parte (28.10.2009) = 23 dias; fls. 233c/234c - intervalo entre certidão de remessa à consulta RENAJUD (11.12.2009) e solicitação das informações (11.02.2010) = 01 mês, sem considerar o recesso forense; fls. 235c/237c - Intervalo entre certidão (11.02.2010) e expedição de mandado de penhora = 22 dias; fls. 243c/244c - Intervalo entre petição do reclamante (11.05.2010) e conclusão ao Juiz (02.07.2010) = quase 02 meses. Certidão de fl. 244c justificando a demora; fls. 252c-254c - Intervalo entre certidão (09.08.2010) e expedição do mandado de citação (22.09.2010) = quase 02 meses; fl. 270c - Certidão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

relata problemas decorrentes de férias escalonadas dos servidores, no período de dezembro de 2010 a março de 2011; fls. 309c/310c - Intervalo entre petição do exequente (26.09.2011) e despacho atendendo à solicitação para consulta ao INFOJUD (24.10.2011), providência que já havia sido autorizada por despacho anterior (fl. 282c, *in fine*) = quase 01 mês.

- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR: “24/10/2011 – DECISÃO/DESPACHO”, de 20.10.2011: Defere a solicitação de informações junto ao INFOJUD. Processo parado desde então, até a remessa para correição, em 28.03.2012. Certidões que procuram justificar o atraso às fls. 312(carmim)/313.

Determina-se o imediato cumprimento do teor do despacho exarado às fls. 310 (a carmim).

Processo nº 0000782-60.2010.5.04.0732

- CERTIDÕES: Ausência de certidão de publicação de sentença (verso da fl. 31) nos termos preconizados pelo artigo 97 da CPCR/TRT4. Há apenas consignação de termo de juntada de sentença que não satisfaz as exigências do comando supracitado;
- TERMOS: Ausência de termo de juntada de documento de tamanho reduzido (fl. 41-verso), em desacordo com o artigo 101 da CPCR/TRT4;
- SISTEMA INFORMATIZADO: A certidão de fl. 61 (datada de 19/3/2012) não consta no sistema informatizado, em desacordo com o previsto no artigo 94 do CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Em que pese a certidão de fl. 61 (datada de 19/3/2012) consignar que houve suspensão dos prazos processuais nos períodos havidos entre 17/10 a 15/12/2011 (greve dos servidores), entre 20/12/2011 a 06/01/2012 (recesso forense) e de 09/01 a 13/01/2012 (realização de inventário geral de regularidade dos serviços das unidades judiciárias de 1º grau, conforme determinado pelo Provimento Conjunto nº



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

09/2011 do TRT da 4ª Região), o despacho de fl. 59 (de 05/10/2011) permanece sem cumprimento até a data desta inspeção correcional.

Determina-se o imediato cumprimento do despacho de fl. 59: intimação da reclamada para apresentar contrarrazões ao apelo interposto pelo reclamante; intimação da União; remessa do feito ao TRT para fins de julgamento dos recursos pendentes.

Processo nº 0000454-96.2011.5.04.0732

- TERMOS: Realização de termos com abreviaturas (apontam-se as fls. 189-verso e 221-verso), em contrariedade com o disposto no artigo 169, parágrafo único do CPC;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não foram emitidos ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei 8.036/1990. Não observada a ordem de juntada: credencial, procuração, substabelecimento, defesa após a ata da audiência inicial à fl. 10 (nas fls. 11-22, o contrato social da ré é juntado após substabelecimento, quando deveria haver sido juntado antes), em desacordo com o disposto no artigo 67 da CPCR/TRT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: Nestes autos, verifica-se que a tramitação e o cumprimento das decisões judiciais pela Secretaria vem ocorrendo em prazos razoáveis. Por amostragem, aponta-se o despacho de fl. 232 (assinado digitalmente em 16/02/2012), que foi cumprido integralmente em 27/02/2012.

Determina-se observar o teor da parte final do despacho de fl. 239.

Processo nº 0000355-29.2011.5.04.0732

- TERMOS: Ausência de termo e/ou protocolo de recebimento da petição inicial (fl. 02), em desacordo com o artigo 44 do CPCR/TRT4;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- SISTEMA INFORMATIZADO: A certidão de fl. 24 (datada de 12/3/2012) não consta no sistema informatizado, em desacordo com o previsto no artigo 94 do CPC/RT4;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: A executada, embora intimada para quitar o débito remanescente no prazo de cinco dias (vide nota de expediente de fl. 23, de 17/10/2011), não cumpriu a referida ordem judicial. Em que pese a certidão de fl. 24 (datada de 12/3/2012) consignar que houve suspensão dos prazos processuais nos períodos havidos entre 17/10 a 15/12/2011 (greve dos servidores), entre 20/12/2011 a 06/01/2012 (recesso forense) e de 09/01 a 13/01/2012 (realização de inventário geral de regularidade dos serviços das unidades judiciárias de 1º grau, conforme determinado pelo Provimento Conjunto nº 09/2011 do TRT da 4ª Região), até a data desta inspeção correcional o decurso do prazo (vencido em 23/01/2012) não restou certificado nos autos.

Determina-se a imediata certificação do decurso do prazo deferido à executada na ordem judicial de fl. 21 e, ato contínuo, conclusão dos autos para despacho.

Processo nº 0000350-07.2011.5.04.0732

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Primeiro volume com mais de 200 folhas (236), em desacordo com o art. 72 da CPC/RT4;
- TERMOS: verso fls. 256, 262, 281 - Termos de Juntada contendo lacunas e espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC; fl. 256v - Termo de juntada não faz referência ao substabelecimento juntado com a petição.
- CARIMBOS: fl. 237 - Ausência de carimbo em branco ou de referência escrita no verso da folha, em desacordo com o art. 71 do CPC/RT4; fl. 236 - Certidão que diz estar em branco verso das folhas que não estão (fls. 53 e 106).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 282v – Ausência de quantificação na folha do documento juntado, em desacordo com o art. 68 da CPC/RT4; fls. 139/158 – documentos numerados, porém não rubricados, em desacordo com o art. 68 da CPC/RT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: fls. 30-1- Não observada a ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 do CPC/RT4 (credenciais, procuração e substabelecimento). Juntada a procuração da empresa depois da procuração *ad judicium*.
- SISTEMA INFORMATIZADO: As informações constantes do sistema espelham com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR: “20/03/2012 – PETIÇÃO PROTOCOLADA”: reclamante informa atual endereço e informa ter ciência da data da audiência, designada para 10/05/2012.

Determina-se observar-se o disposto na parte final do despacho exarado às fls. 289 dos autos.

7. RECOMENDAÇÕES.

A partir do verificado do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria da Vara que observe o seguinte:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema INFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados;
- b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema INFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);

Meta 3 CNJ/2012 – Publicar na Internet o andamento atualizado de todos os processos e o conteúdo das decisões, à exceção dos casos de segredo de justiça.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- c) reduzir o tempo para cumprimento dos despachos e para certificação de prazos decorridos, agilizando o andamento processual, especialmente nos processos em fase de liquidação e execução;
- d) observar a correta elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário;
- e) observar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990;
- f) alterar o carimbo próprio para juntadas, pois dificulta a observância do parágrafo único do art. 101 da CPC/RT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos;
- g) efetuar com maior frequência a cobrança dos processos em carga com advogados e peritos com prazo excedido;
- h) efetuar a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido, efetuando o lançamento da cobrança no inFOR, buscando reduzir o prazo para tais cobranças;
- i) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco;
- j) observar o art. 68 da CPC/RT4 quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
- k) observar o correto procedimento para abertura de novo volume;
- l) observar os corretos procedimentos para formação de autos provisórios, na forma do §1º do art. 105 da CPC/RT4;
- m) observar a correta ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 do CPC/RT4;
- n) registrar no sistema inFOR o horário real de abertura das audiências, bem como manter a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta.

8. CONVÊNIOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O Diretor de Secretaria informa serem utilizados os convênios disponíveis, com exceção do CEEE e do SEFAZ, fazendo uso, ainda, do HOD, que é um programa da Receita Federal mais simplificado.

9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Secretaria estão adequadas. O Diretor aponta a necessidade de instalação de um aparelho de ar condicionado modelo piso-parede no gabinete da Juíza, tendo em vista que o aparelho de teto está muito próximo do telhado, e em dias quentes não é suficiente para refrigerar o ambiente. Aponta já ter feito essa solicitação à CEARQ.

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **salienta-se** a necessidade de observância das seguintes recomendações:

- a) lançar pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios da empresa para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;
- d) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução;

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11, de 31 de agosto de 2011**, que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 17.04.2012, das 10h às 12h, tendo comparecido o Presidente e o Vice-Presidente da Subseção da OAB de Santa Cruz do Sul, advogados Ciro Alberto Bay e Neimar Santos da Silva, respectivamente. Os advogados representantes da OAB apresentaram manifestações elogiosas em relação às Unidades Judiciárias de Santa Cruz do Sul. Afirmaram estarem satisfeitos em relação à sistemática adotada pelas Varas em relação ao processo trabalhista: nas atas das audiências ficam determinados todos os prazos e próximos andamentos processuais, imprimindo celeridade ao processo. Referem manter a OAB local e o Poder Judiciário de Santa Cruz do Sul relações harmoniosas. Asseveram distinguir-se a Justiça do Trabalho como a melhor em termos de funcionamento jurisdicional, contando com um ótimo atendimento à comunidade, manifestando ser esta a opinião de todos os que militam nesta justiça, na qual os servidores são melhor qualificados e melhor remunerados. Foi elogiado, pelo advogado Neimar, o trabalho executado pelos diretores das Varas, os quais, atuando de forma rápida, efetiva e preventiva, contornam e resolvem todas situações problemáticas que eventualmente surgem.

Apresentam reclamação contra situação enfrentada durante a greve de 2011 na 2ª Vara do Trabalho e na Coordenação de Distribuição dos Feitos. Referem que a distribuição mantinha um horário de atendimento externo até às 15 horas, o que dificultava a atividade dos advogados em relação à 1ª e 3ª Varas. Referem que houve acerto para protocolar diretamente nas Secretarias da 1ª e 3ª Varas após o horário de fechamento da Distribuição apenas petições que estivessem no último dia do prazo. Porém aconteceu com o próprio advogado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Neimar e outros advogados de não conseguirem protocolar diretamente na 1ª Vara em virtude de não ser o último dia do prazo, dificultando a atuação de advogados de fora de Santa Cruz do Sul. Referem que após foi solucionada esta situação com o protocolo das petições diretamente na secretaria das varas quando a distribuição estivesse fechada. Pedem os advogados representantes da OAB que em outras oportunidades os juízes uniformizem essa questão. Apresentam como sugestão que eventualmente em outra greve do setor da distribuição sejam protocoladas as petições diretamente nas secretarias das varas.

Fazem referência ao funcionamento na OAB local da Comissão de Defesa de Prerrogativas dos Advogados a qual possibilita a mediação entre os advogados e os juízes de forma informal, tentando conciliar situações para evitar maiores consequências, evitando ao máximo qualquer ato formal da entidade em relação aos magistrados.

O advogado Ciro refere que quando ocorrem audiências nas três varas, fica lotada a parte interna do prédio, fazendo com que algumas pessoas necessitem sair para fora do prédio onde o sistema de som não alcança, além de se mostrar precário, dificultando a escuta pelas partes e advogados (pregão). A secretária de audiências muitas vezes sai para fora da unidade para fazer o pregão. Sugere a instalação de uma caixa de som sob a marquise da parte externa do prédio, onde tem vigilância 24 horas (vigilância da CEF), o que traria benefícios para o bom andamento das audiências.

Renovaram o pedido já registrado na ata da última correição realizada no ano de 2011, “de expansão da sala dos advogados junto ao prédio das varas, mediante a cessão do espaço onde se encontram para instalação de posto do Banco do Brasil, recebendo, em contrapartida, um espaço maior cuja construção se faria necessário no prédio, às expensas do próprio Banco do Brasil, com autorização do Tribunal”.

Registre-se manifestação do Juiz Titular da 3ª Vara, Dr. Joe Ernando Deszuta, no sentido de não ser adequada a construção da sala nos termos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

propostos, porquanto suprimiria a luminosidade e ventilação no recinto da secretaria da 3ª Vara, propiciados pelas janelas que seriam eliminadas. **Tais requerimentos serão objeto de encaminhamento, à Diretoria-Geral, no Relatório da 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul.**

12. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

13. RECOMENDAÇÕES FINAIS.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo de 60 dias para que apresente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

14. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.

É digno de elogio o atendimento prestados pelos Juízes e todos os servidores da Secretaria, que prontamente disponibilizaram os dados e processos solicitados, agilizando o trabalho da equipe correcional. Importante registrar, também, o total comprometimento dos servidores da Secretaria quanto ao zelo pelos processos e pelos lançamentos no sistema inFOR, que demonstra o espírito de cooperação para atender à celeridade e efetividade do processo.

A inspeção correcional foi encerrada no dia 17.04.2012, após encontro da Vice-Corregedora com a Juíza Titular da Vara do Trabalho, Dra. Rosâne Marly Silveira Assmann, e com o Diretor de Secretaria, Sr. Gilberto Jair Dittberner,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

devendo o relatório ser posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

Des.ª Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
Vice-Corregedora